



PL 043/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Sidney Cruz (MDB), que institui “Campanha de Conscientização Sobre a Esteatose Hepática” e dá outras providências.

De acordo com a propositura, pretende-se instituir, no Município de São Paulo, uma campanha permanente de conscientização sobre a esteatose hepática, entendida no texto legislativo como o acúmulo de gordura no fígado. A proposta fixa, como objetivos centrais da campanha, a promoção de debates e palestras sobre a doença, suas causas e seus tratamentos, bem como a difusão de medidas preventivas voltadas à redução de sua incidência.

O projeto prevê que a campanha seja desenvolvida mediante veiculação de informações em meios de comunicação, afixação de cartazes e distribuição gratuita de material informativo em unidades de saúde públicas ou particulares, além da realização de palestras e comitês em unidades escolares e outros órgãos aptos a ampliar o acesso da população ao tema. Também consigna que tais iniciativas não excluem outras ações correlatas promovidas por órgãos públicos, entidades privadas ou organizações parceiras.

Na redação original, a propositura ainda autorizava o Poder Executivo a celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades da sociedade civil, organizações internacionais e órgãos públicos ou empresas públicas, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Posteriormente, esse ponto foi revisto no âmbito do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que a esteatose hepática é enfermidade comum, relacionada ao acúmulo de gordura no fígado, podendo ocasionar dor abdominal, mal-estar, náuseas, vômitos e outros sintomas, embora frequentemente se apresente de forma silenciosa em seus estágios iniciais. Sustenta, ademais, que a doença pode evoluir para quadros mais graves, como hepatite gordurosa, cirrose hepática e até câncer, o que reforça a necessidade de medidas preventivas e educativas.

A motivação da proposta reside, assim, na compreensão de que a disseminação de informações de saúde pública, aliada ao estímulo à adoção de hábitos de vida saudáveis, pode contribuir para reduzir a incidência da doença e ampliar o diagnóstico precoce.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um



PL 043/2023

SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adequar a técnica legislativa ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998 e ajustar a redação para evitar interferência em matéria reservada privativamente ao Poder Executivo, inclusive com supressão do art. 4º.

A Organização Mundial da Saúde registrou que a prevalência global da doença hepática gordurosa não alcoólica foi estimada em cerca de 24% da população mundial, associando-se de forma crescente à cirrose, ao câncer hepático e à doença hepática terminal (OMS, 2021)¹.

No plano conceitual, o Ministério da Saúde esclarece que a esteatose hepática, conhecida popularmente como “gordura no fígado”, ocorre quando as células hepáticas são infiltradas por gordura, devendo o quadro merecer atenção clínica quando esse índice atinge 5% ou mais (BRASIL, 2026)².

A Sociedade Brasileira de Hepatologia aponta, ainda, que a forma não alcoólica representa a principal causa de esteatose, correspondendo a 70% ou mais dos casos, e informa que, uma vez controlados os fatores causais, a doença pode permanecer estável em 70% a 80% dos pacientes, ao passo que 20% a 30% podem evoluir para esteato-hepatite, condição com maior potencial de progressão para cirrose e carcinoma hepatocelular (SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEPATOLOGIA, 2017)³.

A finalidade precípua do projeto é dar visibilidade a uma doença hepática frequentemente silenciosa, mas potencialmente grave. Em linguagem simples, a proposta busca fazer com que a população saiba o que é a esteatose hepática, quais são seus fatores de risco, como preveni-la e em que momento procurar atendimento médico. Trata-se, pois, de medida de educação sanitária, voltada à promoção da saúde e à prevenção de agravos.

Sob o prisma prático, a campanha pode contribuir para que pessoas com sobrepeso, obesidade, diabetes, dieta inadequada ou consumo abusivo de álcool passem a reconhecer mais cedo os fatores de risco relacionados à enfermidade. Ao incentivar palestras, divulgação de informações e atividades

¹ OMS. *Regional Director's speech at the virtual World Liver Day celebration*. Disponível em: https://www.who.int/southeastasia/news/speeches/detail/regional-director-s-speech-at-the-virtual-world-liver-day-celebration?utm_source=chatgpt.com. Consultado em: 24/03/2026.

² BRASIL. Ministério da Saúde. *Esteatose hepática*. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/e/esteatose-hepatica?utm_source=chatgpt.com. Consultado em: 24/03/2026.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEPATOLOGIA. *Esteatose hepática*. Disponível em: https://sbhepatologia.org.br/imprensa/esteatose-hepatica/?utm_source=chatgpt.com. Consultado em: 24/03/2026.



PL 043/2023

educativas em unidades de saúde e escolas, o projeto tende a fortalecer uma cultura de prevenção, reduzindo o desconhecimento em torno da doença.

Sob o aspecto social, a relevância da matéria é manifesta. Campanhas públicas de conscientização cumprem papel importante na difusão de informações acessíveis, especialmente em temas que não costumam receber a mesma atenção dispensada a outras enfermidades de maior notoriedade. O projeto, portanto, não se limita a divulgar um conceito médico: ele procura transformar informação em ferramenta de cuidado, autoconsciência e prevenção coletiva.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detida da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em